



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

PROJETO DE LEI N.51 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPO SOBRE A QUALIFICAO DE
PESSOAS JURDICAS DE DIREITO
PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO
ORGANIZAOES SOCIAIS, CRIA O
PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAO,
E D OUTRAS PROVIDNCIAS."

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar,
Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais,

PROPO  Cmara Municipal de Guatapar o seguinte Projeto
de Lei:

CAPTULO I
DAS ORGANIZAOES SOCIAIS

Seo I

Da Qualificao

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar no
mbito do Municpio de Guatapar, pessoas jurdicas de
direito privado, sem fins lucrativos, como organizaoes
sociais, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, 
pesquisa cientfica, ao desenvolvimento tecnolgico, 
proteo e preservao do meio ambiente,  cultura, 
educao e  sade, atendidos aos requisitos previstos
nesta Lei.

Art. 2. So requisitos especficos para que as entidades
privadas referidas no Art. anterior habilitem-se 
qualificao como organizao social:

 1. Comprovar o registro de seu ato constitutivo,
dispondo sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

- 5
- a) Natureza social de seus objetivos relativos  respectiva rea de atuao;
 - b) Finalidade no lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das proprias atividades;
 - c) Composio e atribuio da diretoria;
 - d) Em caso de associao civil, a aceitao de novos associados, na forma do estatuto;
 - e) Proibio de distribuio de bens ou de parcela do patrimnio lquido em qualquer hiptese, inclusive em razo de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - f) Previso de participao, no rgo colegiado de deliberao superior, de representantes do Poder Pblico e de membros da comunidade, de notria capacidade profissional e idoneidade moral.

 2. As entidades privadas, para celebrarem o contrato de gesto devero adotar:

- a) Criao, para atuao no mbito do municpio de Guatapar, de um Conselho de Administrao, ao qual sejam asseguradas, composio e atribuio normativas e de controle bsico, previsto nesta Lei.
- b) Participao no rgo colegiado, de deliberao superior de que trata a alnea anterior, de representantes da comunidade de notria capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta Lei.
- c) Obrigatoriedade da publicao anual, no Dirio Oficial do Estado de So Paulo - Atos do Municpio de Guatapar dos relatrios financeiros e do relatrio de execuo do contrato da gesto.
- d) Previso, no caso da desqualificao de reverso ao patrimnio do Municpio dos bens, das aes, legados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

6
investimentos, na proporo dos recursos e bens por este alocados.

 3. A entidade, para a sua qualificao, dever receber a aprovao do titular do rgo da administrao direta da rea correspondente quanto  convenincia e oportunidade de sua qualificao como organizao social mediante parecer favorvel da Comisso Municipal da Publicizao a que se refere o artigo desta Lei.

Art. 3. A qualificao da entidade como organizao social de interesse pblico em sade ser efetivada por decreto do Prefeito Municipal.

Seo II
Do Conselho de Administrao

Art. 4 - O Conselho da Administrao gestor no Municpio deve estar estruturado pela entidade, atendidos os requisitos de qualificao e os seguintes critrios bsicos:

I - ser composto por:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administrao, dentre pessoas de notria capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral do Municpio;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que no podero ser parentes consanguneos ou afins at o 3 grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretrios Municipais e vereadores, tero mandato de trs anos, admitida uma reconduo;

III - o dirigente mximo da entidade, ou membro por ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

7
indicado para represent-lo deve participar das reunies do Conselho;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mnimo, trs vezes por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

V - os conselheiros no recebero remunerao pelos servios que, nesta condio, prestarem  organizao social, ressalvada a ajuda de custo por reunio da qual participem;

VI - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administrao tero mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reconduo;

VII - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critrios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administrao;

Art. 5o. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificao, devem ser includas entre as atribuies privativas do Conselho de Administrao, dentre outras:

I - aprovar a proposta de oramento da entidade e o programa de investimentos no Municpio;

II - designar e dispensar os membros da Diretoria;

III - fixar a remunerao dos membros da Diretoria prevista no art. 2o,  2o "a" observados os limites fixados em normas dosrgos de classe;

IV - aprovar o regimento interno do Conselho de Administrao, atribuindo-lhe, no mnimo, competncia para dispor sobre a estrutura, o gerenciamento e os cargos da entidade no Municpio;

V - aprovar, por maioria de, no mnimo, 2/3 (dois teros) de seus membros, o regulamento prprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratao de obras e servios, bem como para compras e alienaes, e o plano de cargos, salrios e benefcios dos empregados, da entidade no Municpio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

VI - aprovar e encaminhar ao rgo supervisor da execuo do contrato de gesto, os relatrios gerenciais e de atividades da entidade no Municpio elaborado pela Diretoria; e

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contbeis e as contas anuais da entidade no Municpio com o auxlio de auditoria externa.

Art. 6. Os conselheiros, administradores e dirigentes das organizaes sociais no podero exercer cargos ou funes em qualquer nvel dos poderes pblicos, desde que estes sejam incompatveis com sua rea de atuao, ou possam implicar em ingerncia com os objetivos colimados pelo contrato.

Seo III

Do Contrato de Gesto e da Seleo

Art. 7. Para efeitos desta Lei entende-se por contrato de gesto o instrumento firmado entre o Poder Pblico Municipal e a entidade qualificada como organizao social, com vistas  formao de uma parceria entre as partes para fomento e execuo de atividades previstas no art. 1 desta Lei.

 1.  dispensvel a licitao para celebrao dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do inciso XXIV, do art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, com redao dada pela Lei n 9.648, de 27 de maio de 1998.

 2. A Organizao Social, quando atuante na rea da sade, observar os princpios, do Sistema nico de Sade - SUS, expressos no Art. 198 da Constituio Federal e no art. 7 da Lei n 8.080 de 19 de setembro de 1990.

 3. A celebrao dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, com dispensa da realizao da licitao, ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

9
precedida da publicao da minuta de contrato de gesto e de convocao pblica das organizaoes sociais, atravs da imprensa para que todas as interessadas em celebrar possam se apresentar.

 4. O Poder Pblico dar publicidade da deciso de firmar cada contrato de gesto indicando as atividades que devero ser executadas e das entidades que manifestarem interesse na celebrao de cada contrato de gesto.

 5. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o servio objeto do contrato de gesto a escolha ser precedida de processo seletivo mediante observncia das seguintes etapas:

I - Publicao do edital que dever conter:

- a) Descrio detalhada da atividade objeto do contrato de gesto e dos bens e equipamentos necessrios ao seu cumprimento;
- b) Critrios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a administrao pblica;
- c) Prazo para apresentao de proposta de trabalho.

II - A proposta de trabalho apresentada pela entidade dever conter os meios e os recursos oramentrios necessrios  execuo do contrato de gesto e tambm:

- a) Especificao do programa de trabalho;
- b) Especificao do oramento;
- c) Definio de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficincia e qualidade do servio do ponto de vista econmico, operacional e administrativo, assim como o respectivo o prazo de execuo;
- d) Definio dos indicadores adequados de avaliao de desempenho e de qualidade na prestao dos servios contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
“JUNTOS PELA MUDANA”

19

e) Comprovao da regularidade jurdica, fiscal e da situao econmica da entidade, comprovada atravs de clculo de ndice contbil previsto no edital e devidamente justificado no processo seletivo;

f) Comprovao de experincia tcnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gesto, juntamente com a capacidade tcnica de seu corpo funcional na rea de atuao.

Art. 8. O contrato de gesto ser elaborado em comum acordo entre o Municpio de Guatapar, e a organizao social, discriminando as atribuies, responsabilidades e obrigaes do Poder Pblico e da entidade contratada.

 1. A proposta de contrato de gesto dever ser submetida ao Secretrio da respectiva rea e ao Prefeito Municipal, aps aprovao pelo Conselho Municipal de Sade.

 2. Os termos do contrato de gesto devero ser publicados na Imprensa em que se realizou a convocao pblica.

Art. 9. Na elaborao do contrato de gesto, observar-seo os princpios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e ainda, os seguintes preceitos:

I - especificao do programa de trabalho proposto pela organizao social, com a estipulao dos objetivos e metas a serem atingidos e respectivos prazos de execuo, bem como previso expressa dos critrios objetivos de avaliao de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulao dos limites e critrios para a despesa com remunerao e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizaes sociais no exerccio de suas funes.

Pargrafo nico. Os titulares dos rgos e unidades da Administrao Direta, observadas as peculiaridades das respectivas reas de atuao, definiro os demais termos do contrato de gesto a ser celebrado e que devero constar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
“JUNTOS PELA MUDANA”

minuta.

Art. 10. O prazo de durao do objeto pactuado no contrato da gesto ser estabelecido pelo Prefeito Municipal obedecidas s normas legais pertinentes, findo o qual sero avaliados, os resultados e os corretos cumprimentos de seus termos, sem prejuzo das avaliaes previstas nos pargrafos do art. 12 desta Lei.

Pargrafo nico - Havendo necessidade e demonstrado o interesse pblico na sua continuidade, o contrato de gesto poder ser objeto de prorrogao, se ainda estiverem presentes as condies que ensejaram a celebrao do ajuste originrio.

Seo IV

Da Execuo e Fiscalizao do Contrato de Gesto

Art. 11. A execuo do contrato de gesto ter a superviso e controle interno do Conselho de Administrao da organizao social, e ser fiscalizada pelo titular do rgo ou unidade correspondente da Administrao Municipal.

 1. A organizao social qualificada apresentar obrigatoriamente ao trmino de cada exerccio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse pblico, relatrio pertinente  execuo do contrato de gesto, contendo comparativo especfico das metas propostas com os resultados alcanados, acompanhados da prestao da contas correspondente ao exerccio financeiro.

 2. Os resultados atingidos com a execuo do contrato de gesto sero analisados periodicamente, por comisso de avaliao constituda quando da formalizao do citado contrato, composta por especialistas de notria capacidade e adequada qualificao.

 3. A comisso mencionada no  2 deste artigo encaminhar ao Prefeito Municipal, atravs do titular do rgo ou unidade correspondente do Municpio, relatrio conclusivo sobre a avaliao procedida.

Art. 12. O responsvel pela fiscalizao da execuo do contrato de gesto, ao tomar conhecimento de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

12
irregularidade ou ilegalidade na utilizao de recursos ou bens de origem pblica por organizao social, dela dar cincia ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas competente, sob pena de responsabilidade solidria.

Art. 13. Sem prejuzo da medida aludida no Art. anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse pblico, havendo indcios fundados de malverso de bens e recursos de origem pblica os responsveis pela fiscalizao e execuo do contrato de gesto representaro ao Ministrio Pblico, ou  Procuradoria Geral do Municpio, para que requeira ao juzo competente a decretao da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente pblico ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimnio pblico.

 1. O pedido de sequestro de bens ser processado de acordo com o disposto no artigo 301 do Cdigo de Processo Civil.

 2. Quando for o caso, o pedido incluir a investigao, o exame e o bloqueio de bens, contas bancrias e aplicaes mantidas pelo demandado no pas e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

 3. At o trmino da ao, o Poder Pblico permanecer como depositrio e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponveis e velar pela continuidade das atividades sociais da entidade no mbito do objeto constante do contrato de gesto.

Art. 14. Poder, ainda, o Poder Executivo intervir na execuo do contrato de gesto, na hiptese de comprovado o risco  regularidade dos servios transferidos ou no descumprimento das obrigaes contratuais ali previstas, afastando a organizao social e assumindo as atividades concernentes.

 1. A interveno far-se- por decreto do Prefeito Municipal, que conter a designao do interventor, o prazo de interveno, seus objetos e limites.

 2. A interveno ter durao mxima de 180 (cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

oitenta) dias.

13
§ 3°. Decretada a interveno o Poder Executivo instaurar procedimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicao do decreto para apurar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

§ 4°. Caso se comprove no processo administrativo a pertinncia da interveno, esta concluso justificar a desqualificao da entidade como organizao social prevista no art. 22 desta Lei, sem prejuzo das providncias ou sanes previstas nos arts. 13 e 14 desta Lei.

§ 5°. Comprovando-se a inexistncia de qualquer irregularidade na execuo do contrato de gesto, a organizao social retomar as atividades concernentes com a revogao do decreto de interveno.

Art. 15. A interveno prevista no art. 14 poder ser efetivada independentemente das medidas previstas nos arts. 13 a 14 desta lei.

Seo V

Do Fomento s Atividades Sociais

Art. 16. As entidades qualificadas como organizaes sociais so declaradas como entidades de interesse social e utilidade pblica, para todos os efeitos legais.

Art. 17. s organizaes sociais, que celebrarem contrato de gesto com o Poder Pblico Municipal, podero ser destinados recursos oramentrios e, eventualmente, bens pblicos necessrios ao cumprimento do ajuste correspondente.

§1°. So assegurados s organizaes sociais os crditos previstos no oramento e as respectivas liberaes financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gesto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

14

§ 2°. Os bens de que trata este artigo sero destinados s organizaes sociais, dispensada licitao, mediante permisso de uso, consoante clusula expressa no contrato de gesto.

Art. 18. Os bens moveis publicos permitidos para uso podero ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimonio do Municpio.

Pargrafo nico. A permuta de que trata o "caput" deste artigo depender de previa avaliao do bem e expressa autorizao do Prefeito Municipal.

Art. 19. Fica facultada ao Poder Executivo a cesso especial de servidor para as organizaes sociais que celebrarem contrato de gesto, com nus para a origem.

§ 1°. Aos servidores cedidos na forma deste artigo, ficam assegurados todos os direitos decorrentes do cargo em que esto providos no Poder Publico Municipal.

§ 2°. No poder ser incorporada aos vencimentos ou  remunerao de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniria paga pela organizao social.

Art. 20. So extensveis, no mbito do Municpio, os efeitos dos arts. 17 e 18, § 2°, para as entidades qualificadas como organizaes sociais pela Unio, pelos Estados, Distrito Federal e Municpios, quando houver reciprocidade e desde que a legislao local no contrarie as normas gerais emanadas da Unio sobre a matria, os preceitos desta lei, bem como os de outras normas eventualmente aplicveis  espcie.

Seo VI

Da Desqualificao

Art. 21. O Poder Executivo poder proceder  desqualificao da entidade como organizao social, quando constatado o descumprimento das disposies contidas no contrato de gesto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

15
§ 1°. A desqualificao ser precificada de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organizao social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuzos decorrentes de sua ao ou omisso.

§ 2°. A desqualificao importar reverso dos bens permitidos e dos valores entregues  utilizao da organizao social, sem prejuzo de outras sanoes cabveis.

CAPTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAO E DA COMISSO MUNICIPAL DE PUBLICIZAO

Art. 22. Fica criado o Programa Municipal de Publicizao que tem como objetivo permitir que as atividades do setor de prestao de servios no exclusivos a que se refere o art. 1o desta Lei, desenvolvidos pelas unidades e rgos da Administrao Direta e Indireta do Municpio, sejam absorvidas por organizaoes sociais qualificadas nos termos desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - nfase no atendimento do cidado-cliente, com flexibilizao e agilizao nas aoes empreendidas;

II - otimizao dos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados, com uso racional dos recursos disponveis.

III - transparncia das aoes, mediante controle social.

Art. 23. Fica criada a Comisso Municipal de Publicizao, como rgo de deciso superior do Programa Municipal de Publicizao, com as seguintes competncias:

I - aprovar a indicao de incluso dos rgos, unidades ou atividades da Administrao Direta ou Indireta do Municpio no Programa Municipal de Publicizao;

II - emitir parecer quanto  qualificao da entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

16
privada como organizao social, nos termos da Lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

III - aprovar, no mbito da Administrao Municipal, a redao final do contrato de gesto a ser firmado com cada organizao social;

IV - aprovar a desqualificao da organizao social, observado o disposto nesta Lei e no respectivo contrato de gesto;

V - propor a extino de rgos, unidades ou atividades da Administrao Municipal que desenvolva as atividades definidas no Art. 1 de esta Lei, quando da eventual transferncia de suas atividades e servios para organizaes sociais.

Art. 24. A Comisso Municipal de Publicizao ter a seguinte composio:

I - Como membros efetivos:

- a) Um representante indicado pelo Chefe do Executivo, que ser o seu Presidente nato;
- b) Um representante da Procuradoria Geral do Municpio;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Administrao;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanas;
- e) Um representante da Cmara Municipal;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Sade

II - Como membros transitrios;

a) O titular da Secretaria Municipal ou o Chefe de Assessoria da rea cujas atividades estejam afetas ao processo de publicizao.

b) Um representante do respectivo Conselho Municipal;

 1. Os membros transitrios mencionados no inciso II deste artigo tero participao apenas nos processos de publicizao da sua rea de competncia, com direito a voto.

 2. O Conselho Municipal de Publicizao funcionar nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

termos de seu regimento, que ser aprovado por decreto.

12
§ 3°. O prazo do mandato dos membros do Conselho Municipal de Publicizao ser de 2 (dois) anos, prorrogvel um vez, por igual perodo.

CAPTULO III

DAS DISPOSIOES FINAIS E TRANSITRIAS

Art. 25. A organizao social far publicar na imprensa, no prazo mximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gesto, regulamento prprio contendo os procedimentos que adotar para a contratao de obras e servios, bem como para compras com emprego de recursos do Poder Pblico.

Art. 26. A organizao social, na execuo do contrato de gesto previsto nesta lei, poder obter recursos financeiros provenientes de:

- I** - dotaes oramentrias que lhes destinar o Poder Pblico Municipal, na forma do respectivo contrato de gesto;
- II** - subvenes sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Pblico Municipal, nos termos do respectivo contrato de gesto;
- III** - receitas originrias do exerccio de suas atividades, observados os limites previstos em legislao prpria de cada atividade, assim como a observncia da alnea "b", do § 1, do art. 2 desta lei;
- IV** - as doaes e contribuies de entidades nacionais e estrangeiras;
- V.** os rendimentos de aplicaes do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimnio sob sua administrao;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
“JUNTOS PELA MUDANA”

VI - outros recursos que lhes venha a ser destinado.

Art. 27. A criao do Conselho de Administrao, a que se refere o art. 4o desta Lei, assim como, caso necessrio, a adequao estatutria da entidade no Municpio, devero estar consumados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do ato de sua qualificao.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os rgos e unidades administrativas integrantes de sua estrutura administrativa e transferir a gesto de suas atividades  organizao social qualificada nos termos desta Lei, mediante a celebrao do contrato de gesto previsto na Seo III, do Captulo I, desta Lei.

Art. 29. A extino dos rgos e unidades administrativas do Municpio e a absoro da suas atividades e servios por organizao social de que trata esta Lei, observaro os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos rgos e unidades administrativas extintos tero garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo e integraro quadro prprio do Municpio, sendo facultado  Administrao, ao seu critrio exclusivo, a cesso de servidor, irrecusvel para este, com nus para a origem,  organizao social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os s 1o e 2o do Art. 20.

II - a extino dos rgos e unidades administrativas referidas no art. 29 desta Lei, ser precedida de inventrio de seus bens imveis e de seu acervo fsico, documental e material, bem como, dos contratos, convnios, direitos e obrigaes, com a adoo das providncias dirigidas  manuteno e ao prosseguimento de suas atividades pela organizao social, nos termos da legislao aplicvel em cada caso.

III - No exerccio financeiro em que houver a extino de que trata este Art., os recursos financeiros e oramentrios consignados para o rgo e unidades administrativas extintos sero reprogramados para elemento de despesa prprio do oramento pblico municipal, os quais podero ser transferidos total ou parcialmente para a

Rua: dos Jasmins, n. 296 - Centro - CEP: 14.015.000 - Guatapar - So Paulo

Fone /fax: (16) 3973-0188 - (16) 3973-0817

www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
“JUNTOS PELA MUDANA”

19

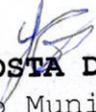
organizao social que houver absorvido as atividades e servios nos termos do contrato de gesto, mediante crdito especial a ser autorizado pela Cmara Municipal.

IV - A organizao social que tiver absorvido as atribuies e servios dos rgos e unidades administrativas extintos poder adotar os smbolos designativos destes, seguidos da identificao “OS”.

 1. O Poder Executivo promover a realocao dos servidores estveis lotados nos rgos e unidades extintos, cumpridas as opes e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

 2. A absoro pelas organizaes sociais das atividades e servios dos rgos e unidades administrativas extintos efetivar-se- mediante a celebrao do contrato de gesto, na forma prevista nos arts. 8, 9 e 10 desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
“JUNTOS PELA MUDANA”

Guatapar, 23 de novembro de 2018

Ofcio n. 237/2018

Ref. Projeto de Lei dispe sobre a qualificao de pessoas jurdicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizaes sociais, cria o programa municipal de publicizao, e d outras providncias.

Venho a ilustre presena de V. Ex^a, esclarecer que o projeto de lei supramencionado, de acordo com o que consta em sua justificativa, visa facilitar a contratao de profissionais para atuarem junto ao SIM municipal que eventualmente poder ser instituído.

Nos causa estranheza a polmica gerada em torno do referido projeto, tendo em vista, que a implantao do SIM - Servio de Inspeo Municipal  uma reivindicao do Exmo Sr. Vereador Jlio Koojiro Ebisawa, conforme requerimentos 48 e 61 de 2018.

A criao do SIM, atravs do selo de garantia, trar vantagens no plano da gerao de renda para agricultores familiares, pequenos produtores e empreendedores que atuam na produo e manipulao de alimentos e granjeiros em geral.

A priori, o municpio poderia usar a estrutura administrativa e expertise das Organizaes Sociais para atuarem, em conjunto com a Administrao Municipal e os granjeiros, fornecendo capacitao e treinamento com objetivo de valorizar o empreendedor local e gerando emprego e renda.

Apenas por amor aos debates consignamos que, referido projeto no visa terceirizao de atividade

Rua: dos Jasmins, n. 296 - Centro - CEP: 14.015.000 - Guatapar - So Paulo

Fone /fax: (16) 3973-0188 - (16) 3973-0817

www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
“JUNTOS PELA MUDANA”

fim junto  Secretaria da Educao, em vista 
excrecncia, absurdo e impossibilidade de tal afirmao.

Aproveito a oportunidade para apresentar
os protestos de elevada estima e distinta considerao.

JCS
JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

Exmo. Sr. Dr.

FRANCISCO FREDIANO FILHO

DD. PRESIDENTE DA CMARA MUNICIPAL
Guatapar - SP